



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR E A EMPRESA 74 ENTRETENIMENTO E MARKETING EIRELI.

Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Profª. Hilda Cunha, 58, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. **FÁBIO LEANDRO RIBEIRO**, brasileiro, portador de Cédula de Identidade RG nº 290057061-SSP/SP, inscrito no CPF nº 174.115.838-98, residente e domiciliado na cidade de Cerqueira César-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a **EMPRESA 74 ENTRETENIMENTO E MARKETING EIRELI**, cadastrada inscrita CNPJ nº 19.370.140/0001-80, com endereço na Rua Rodrigo Soares de Oliveira, nº 173 – Sala 01 – Anhangabaú, na cidade de Jundiaí/SP – CEP: 13.208-120, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ JULIO PACHECO QUATTRUCCI JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 29.542.182-4, inscrito no CPF/MF nº 278.446.238-29, residente na cidade de Jundiaí/SP, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e combinado, na presença das testemunhas abaixo, e nos termos do que preceitua o artigo 74, II, sob disciplina da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 002/24 – Processo nº 002/24**, fica a **EMPRESA 74 ENTRETENIMENTO E MARKETING EIRELI**, responsável pela apresentação do show ao vivo da Banda Biquini Cavado no dia 26/04/2024.

1.1 Local e horário da apresentação: Pátio da Estação Ferroviária, sito a Rua Capitão Moura Leite, s/nº. O show terá início as 22 horas e terá duração de 1h30.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.11.01-Cultura

3.3.90.39-01-Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1) Pelo integral cumprimento do que ficou ajustada na “CLÁUSULA PRIMEIRA” deste contrato, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) no dia do evento, considerando-se inclusa toda e qualquer incidência de tributos nos valores supramencionados. É obrigatória a apresentação da nota fiscal correspondente, contendo a seguinte declaração: referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 002/24 – Processo nº 002/2024.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1) São obrigações da CONTRATADA:

4.1.1) Fornecer todos os documentos necessários à liberação da apresentação;

4.1.2) Quitar os valores devidos aos músicos e equipe, como cachê, por sua participação na apresentação dos artistas ora contratados;

4.1.3) Coordenar a programação musical a ser apresentada;

4.1.4) Identificar a equipe completa que estará envolvida na plena satisfação do objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

- 4.1.5) Providenciar o transporte intermunicipal de ida e volta dos artistas e da equipe técnica;
- 4.1.6) Arcar com todos os ônus tributários decorrentes de sua apresentação;
- 4.1.7) Responder por todos os danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- 4.1.8) Autorizar a Contratante a realizar veiculação das peças publicitárias e de divulgação
- 4.1.9) Transporte aéreo dos artistas, equipe e carga; alimentação; hospedagem, traslado, conforme proposta comercial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1) São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.2 Não vincular, através da mídia ou de peças publicitárias, a apresentação do **Artista** ou o nome de qualquer integrante de sua equipe a qualquer partido político, candidato a eleições ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do evento para estas finalidades no dia da apresentação.

5.1.3) Não permitir o uso de qualquer equipamento do Artista e de sua equipe por quaisquer pessoas, artistas ou técnicos, salvo se permitido expressamente pela **CONTRATADA**;

5.1.4) Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do **Artista**, à sua marca ou ao seu nome;

5.1.5) Não efetuar, nem permitir que seja efetuado, gravação ou transmissão sonora ou audiovisual da apresentação, nem o uso de máquinas filmadoras ou gravadores no interior do local da apresentação. A produção do **Artista** se reserva ao direito de recolher, com ajuda da segurança local, os equipamentos e materiais utilizados, tais como fitas, câmeras, gravadores, entre outros, que serão devolvidos ao fim da apresentação;

5.1.6) Disponibilizar o local da apresentação ao **Artista** e de sua equipe durante todo o dia da apresentação para realização da montagem e passagem de som;

5.1.7) Preparar a veiculação das peças publicitárias e de divulgação:

5.1.7.1) A preparação das peças de divulgação deverá obedecer ao melhor padrão de qualidade.

5.1.8) Rider de Palco, som e luz; painel de Led, carregadores, camarim e ecad, conforme proposta comercial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOBRE A APRESENTAÇÃO

O acordo ora pactuado não compreende, em nenhuma hipótese, os direitos de registro de áudio e vídeo da apresentação de que aqui se trata, diretamente pela **CONTRATANTE** ou por terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DO SHOW

A **CONTRATADA** autoriza à **CONTRATANTE** a fixação do som e imagem gravados durante o ensaio técnico da apresentação, com duração máxima de 03 (três) minutos, para efeito de promoção, divulgação e cobertura jornalística dela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Nada neste contrato implica em qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, músicos e acompanhantes, equipe técnica, diretores, produtores ou quaisquer outros profissionais da equipe da **CONTRATADA**, para realização da apresentação ora contratada.

CLÁUSULA NONA – DA ESCOLHA DO REPERTÓRIO

A escolha do repertório a ser executado ficará a inteiro critério da **CONTRATADA**, e contra ele a **CONTRATANTE** não poderá se opor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

Em caso fortuito ou força maior, doença grave do artista, catástrofes, incêndios, inundação, greves, ausência de meios de transporte, ausência ou queda de energia elétrica, ocorrência de chuva no dia da apresentação ou qualquer outro motivo alheio à vontade da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, que impeçam a realização da apresentação, objeto do presente contrato, na data avençada, nova data será decidida pelas partes, em função da agenda dos artistas, para a realização da apresentação, não sendo devido novo cachê para a remarcação, salvo em casos onde haja custos oriundos do show a ser realizado, sendo assim, haverá o reembolso de tais despesas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;


II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21. 

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à empresa **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade decorrente da presente contratação, no seu todo ou em partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO

O responsável técnico pela fiscalização deste contrato é o Sr. Fábio Leandro Ribeiro, Secretário Municipal de Cultura, solicitante do objeto referente a esta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ELEIÇÃO DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, toda ação que originar do presente contrato.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Cerqueira César, 02 de fevereiro de



Documento assinado digitalmente.

JOSE JULIO PACHECO QUATTRUCCI JUNIOR

Data: 05/02/2024 14:05:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



FÁBIO LEANDRO RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
CONTRATANTE

JOSE JULIO PACHECO QUATTRUCCI JUNIOR
74 ENTRETENIMENTO E MARKETING EIRELI
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

RG


25.618.179-2

2)

RG


58.485.899-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

CONTRATADO: 74 ENTRETENIMENTO E MARKETING EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 003/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO DA BANDA BIKINI CAVADÃO NO DIA 26/04/2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cerqueira César, 02 de fevereiro de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Diego Augusto Berti Cinto

Cargo: Prefeito

CPF: 288.011.608-28

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Fábio Leandro Ribeiro

Cargo: Secretário Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

CPF: 174.115.838-98

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Fábio Leandro Ribeiro

Cargo: Secretário Municipal de Cultura

CPF: 174.115.838-98

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: José Julio Pacheco Quattrucci Junior

Cargo: Sócio

CPF: 278.446.238-29

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE JULIO PACHECO QUATTRUCCI JUNIOR
Data: 05/02/2024 14:07:38 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jorge Aparecido Lopes

Cargo: Secretário de Governo e Administração

CPF: 132.636.038-84

Assinatura: _____